



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente:  
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da  
Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo

12/06/13  
*[Assinatura]*  
Secretaria Responsável

## LEI MUNICIPAL Nº 953/2013.

**Ementa: Dispõe sobre a regularização da Carteira de Identidade Estudantil em nosso Município, para a obtenção de benefício da meia entrada e dá outras providências.**

“De autoria do Vereador David Prazeres dos Santos”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Carteira de Identidade Estudantil - CIE, em nosso Município, que é a comprovação da situação acadêmica do estudante para obtenção do benefício da meia-entrada nos termos do dispositivo do Capítulo III, do Título VIII, da Constituição Federal - da Educação, da Cultura e do Desporto - e dos Incisos XVII ao XXI, do Artigo 5º, do Capítulo I, do Título II, da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Art. 2º - Fica assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, casas noturnas, parques e clubes de diversões, recreação e lazer, carnavais fora-de-época, bailes e outras festas de cunho popular e particular em clube, ginásio poliesportivo e casas de eventos, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE e pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, para todas as áreas, inclusive camarotes e cadeiras especiais que possuam bilheteria, ainda praticado a título promocional ou com eventual desconto, aos estudantes regularmente matriculados nas instituições Públicas e Privadas de Ensino: I Na Educação Fundamental Básica (Ensino Fundamental e Médio); II Na Educação de Jovens e Adultos (Ensino fundamental e Médio); III Na Educação Profissional (Ensino Técnico); IV Na Educação Superior.

§1º - O benefício referido no “caput” deste artigo aplica-se a todos os eventos promovidos por qualquer entidade e realizados em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 2º - A obrigatoriedade da venda dos ingressos com desconto, nos termos desta Lei, obedecerá à Constituição Brasileira.

§ 3º - Os estabelecimentos de diversões, esportes e cultura, deverão afixar cartazes em locais visíveis das bilheterias e das portarias, informando aos interessados as condições



estabelecidas neste artigo, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - O benefício da meia-entrada será concedido aos estudantes que comprovarem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil -CIE.

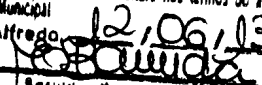
Art. 4º - A Carteira de Identificação Estudantil – CIE será concedida em PVC padrão e deverá obrigatoriamente constar:

- 1 – Fotografia atualizada do aluno;
- 2 – Nome, data de nascimento, série, ensino, instituição de ensino, RG e CPF.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e sua regulamentação será feita pelo Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 12 de junho de 2013.

  
**Maria Sebastiana da Conceição**  
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente  
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da  
Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo, 12/06/13.  
  
Servidor Responsável